



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA - Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Março, 269 inscrita no CNPJ 03.670.086/0001-58 neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. João Paulo Inácio, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 22, Bairro Centro, Olímpio Noronha/MG, CEP.: 37488-000, CPF 047.939.546-26 e RG MG 12348806 SSP/MG.

CONTRATADA: ICONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - CNPJ 07.178.761/0001-87, sediada na Avenida Paulino Vito Nogueira, nº 198 Centro, Pouso Alto/MG, 37468-000, neste ato representada por seu titular, Celso Magno Mota, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 10 230 738 SSP/MG e CPF nº 037.986.346-45

EMBASAMENTO: Processo nº 049/2023, Dispensa nº 051/2023, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico na operacionalização e manutenção nos sistemas públicos de informação instalados e utilizados pelo Poder Legislativo de Olímpio Noronha/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados a importância total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.450,00 (Um mil quatrocentos e cinquenta reais) já incluído os encargos sociais e trabalhistas, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.
- 2.2 O valor acima mencionado abrange os serviços diretos, lucro, tributos de qualquer espécie, obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.
- 2.3 O valor da parcela mensal pela prestação dos serviços, se prorrogado, será reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, com correção pelo INPC acumulado no período.
- 2.4 As despesas de viagens, de estadia e alimentação para cumprir os expedientes *in loco* são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 O Contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.
- 3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios, classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal:
01.02.01.01.031.9001.2002 - 3.3.90.40.00 - Fonte de Recurso: 1500
- 4.2 Caso se efetive termos aditivos, nos exercícios futuros as despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para atender a dispêndio da mesma natureza.

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução contratual da prestação dos serviços *in loco* se dará através de quatro expedientes mensais, com agenda determinada e com duração de 04 (quatro) horas.

5.1.1 Também com atendimento à distância por e-mail, conexão remota nos dias úteis e dentro do horário comercial.

5.2 A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal e que terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA**, obriga-se ainda a não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em partes, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATADA** se obriga, também, a comunicar a **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização.

7.2 Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Olímpio Noronha pelo prazo de **até 2 (anos)** anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no jornal sendo esta de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58

Edson



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha/MG, 01 de janeiro de 2024

João Paulo Inácio

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 03.670.086/0001-58

Repres. Legal: **João Paulo Inácio**

CPF: 047.939.546-26

CONTRATANTE

Celso Magno Mota

ICONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 07.178.761/0001-87

Repres. Legal: **Celso Magno Mota**

CPF: 037.986.346-45

CONTRATADA

Visto:

Ismael dos Reis Pereira Coutinho
Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 79.563

TESTEMUNHAS:

- 1) *Edson Francisco da Silva* CPF 054.670.246-55
2) *João Pereira De Souza* CPF 263.663.046-59